

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso e pontos facultativos de expediente no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO “o teor da portaria nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022 do Ministério da Economia do Governo Federal”;

CONSIDERANDO “o teor do decreto nº 380 de 13 de dezembro de 2022 do Município de Cianorte/PR, sede do CICENOP”; e ainda

CONSIDERANDO “a necessidade de adequação prévia e planejada do calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo CICENOP no curso do ano/exercício financeiro do ano 2023”;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo (recesso) no âmbito administrativo do CICENOP em decorrência dos feriados nacionais e municipais previstos para o exercício de 2023, nos dias:

I – 20 (segunda-feira) e 21 (terça-feira) de fevereiro o dia todo e 22 (quarta-feira) de fevereiro até às 13 horas, em decorrência das comemorações de carnaval;

II – 09 de junho de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado municipal de Corpus Christi;

III – 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado nacional da Independência do Brasil;

IV – 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado nacional da padroeira do Brasil;

V – 03 de novembro de 2023 (sexta-feira) em comemorações do dia do Servidor Público postergado do dia 28/10 (sábado) para a próxima sexta-feira útil;

Parágrafo Único. Nas datas indicadas no *caput*, não haverá expediente no âmbito do CICENOP que estará fechado para o público, sendo que a entidade atenderá apenas feitos urgentes e essenciais dos Municípios consorciados.

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Art. 2º. Existindo necessidade de atuação institucional por parte do CICENOP nas datas indicadas no artigo anterior, a autoridade administrativa competente poderá convocar, tantos empregados públicos forem necessários para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos vinculados as finalidades do consórcio.

Parágrafo Único: Eventual convocação de agente publico do consórcio para o labor nas referidas dadas, não concederá ao empregado convocado qualquer tipo de indenização ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em sentido contrário.

Art. 4º. Publique-se.

Cianorte-Pr. 07 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Presidente



CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01178931/0001-47
RESOLUÇÃO Nº 08/2023

SENALA: Dispõe sobre o processo e pontos facultativos de expediente no âmbito do Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS NAS LEIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LHEI;

CONSIDERANDO "o teor da portaria nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022 do Ministério da Economia do Governo Federal";
CONSIDERANDO "o teor do decreto nº 340 de 13 de dezembro de 2022 do Ministério da Economia do Governo Federal";
CONSIDERANDO "a necessidade de adequação jurídica e planejada do calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo CICENOP em razão do não/encerramento financeiro do ano 2023";

RESOLVE:

- Art. 1º. Declara ponto facultativo (exceto) no âmbito administrativo do CICENOP em decorrência das atividades nacionais e municipais previstas para o calendário de 2023, nos dias:
I - 20 (vinte) dias de fevereiro e 21 (vinte e um) dias de março de 2023, no período de 08h às 13h, em decorrência das comemorações de carnaval;
II - 09 (nove) dias de junho de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado municipal de Corpus Christi;
III - 08 (oito) dias de setembro de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado nacional da Independência do Brasil;
IV - 13 (treze) dias de outubro de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado nacional da padroeira do Brasil;
V - 03 (três) dias de novembro de 2023 (sexta-feira) em comemoração do dia do Servidor Público paranaense do dia 26/10 (sábado) para a próxima sexta-feira (01);
Parágrafo Único. Nas datas indicadas no caput, não haverá expediente no âmbito do CICENOP que esteja fechado para o público, sendo que a entidade atenderá apenas fóruns e reuniões dos Municípios consorciados.

CICENOP - Rua Primavera, 63 - CEP 87206-163 - Fone (041) 3018-4200 - Cianorte-PR.

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Art. 6º. As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, desde que se pudessem ser conciliadas nos limites das recursos disponíveis do exercício em que se for o atendimento.

Art. 7º. As dívidas deverão ser pagas em créditos antecipadamente a viagem, ressalvada situação excepcional.

Parágrafo Único. O processamento das despesas concernentes às viagens efetuadas mediante reembolso previsto à norma da legislação orçamentária e contábil e sistema de pagamento de autorizações, deverão ser realizadas ou solicitadas em antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem, ressalvada situação excepcional.

Art. 7º. As autorizações de viagens serão formuladas em modelo próprio, sendo que se poderão ser conciliadas após a autorização expressa do Presidente ou Secretário Executivo do consórcio, antes da conclusão do processo.

Art. 8º. As autorizações mencionadas poderão delegar suas competências, a seu critério.
§ 1º. Sendo o motivo da viagem o participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado junto ao formulário de solicitação, folders, folhas, etc., em papel, cuja cópia de divulgação na Internet, revista jornal etc. que compuser o período previsto no atendimento e respectiva finalidade, com justificativa e evento.

Art. 9º. Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas no âmbito da viagem.

Parágrafo Único. Sendo o motivo da viagem para participação em cursos, treinamentos, ou similares, deverá ainda anexar ao relatório o certificado ou declaração de participação do evento sempre que disponível ao beneficiário.

Art. 10º. A dívida conciliada será creditada em modo corrente do pólo, mediante depósito em conta bancária do Agente Público, a ser realizado imediatamente a viagem, sempre de acordo com os valores das autorizações e conforme o valor estabelecido na seguinte tabela:

CICENOP - Rua Primavera, 63, Centro, Cianorte-PR, CEP 87206-163 Fone (041) 3018-4200



RESOLUÇÃO Nº 10/2023
Dispõe sobre a concessão de Adiantamento de...

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01178931/0001-47

Art. 2º. Estabelece a necessidade de anulação institucional por parte do CICENOP nas datas indicadas no artigo anterior, a autoridade administrativa competente poderá convocar, quanto convocados públicos foram necessários para o fim cumprimento das obrigações, de prestação de serviços públicos.
Parágrafo Único. Eventual convocação de agente público do consórcio para o labor nas referidas datas, não constituirá ato administrativo de qualquer tipo de indenização ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em sentido contrário.

Art. 4º. Publique-se.

Cianorte-PR, 07 de Fevereiro de 2023.

Mareo Assunção

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01178931/0001-47

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Dispõe sobre a concessão de férias ao Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores, e demais Agentes Públicos do CICENOP quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS NAS LEIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LHEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos casos constantes desta Resolução, estabelecer normas para o pagamento de férias aos membros do Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores, e demais Agentes Públicos do CICENOP, a fim de garantir o direito de férias e outras vantagens em decorrência de sua atividade.

Art. 2º. As férias poderão ser concedidas em integralidade ou parcialmente, a critério do Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores, e demais Agentes Públicos do CICENOP, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 1º desta Resolução, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 1º desta Resolução, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 1º desta Resolução, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 1º desta Resolução.

- I - Para participação em cursos, capacitações, treinamentos, congressos, conferências, convenções, assembleias e eventos similares;
II - Para participação em reuniões, reuniões e debates de interesse da entidade;
III - Para prestação de serviços, palestras, simpósios, aulas expositivas, em similares fora do sede do CICENOP;
IV - Para os demais casos não previstos nesta resolução, desde que expressamente justificado pelo agente e devidamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 3º. As férias serão estabelecidas em dias corridos e calculadas por dia de afastamento do trabalho, não sendo acumuladas, sendo que o agente terá direito a elas desde que não tenha sido utilizado em todo período de trabalho.

CICENOP - Rua Primavera, 63, Centro, Cianorte-PR, CEP 87206-163 Fone (041) 3018-4200

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Art. 1º. Quando o tempo entre a saída e o retorno ao Município não for inferior ao igual a 8 (oito) horas e não haja necessidade de hospedagem no respectivo;

Art. 2º. Quando o tempo entre a saída e o retorno ao Município não for superior a 8 (oito) horas, e houver a necessidade de hospedagem no respectivo, este será considerado gratuitamente no engajamento.

Art. 3º. A dependência da concessão de férias poderá ser solicitada a partir do momento de início da viagem, desde que o agente não tenha sido contratado para o período de trabalho.

Art. 4º. O valor das férias previstas no artigo anterior, serão pagas com incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das férias, a ser devolvido para o agente em parcela única, cabendo ao Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Em caso de o Agente Público participar de viagens internacionais, o mesmo receberá a dívida concedida em um percentual de 100% (cem por cento).

Art. 5º. Nos casos em que o interesse administrativo justifique, o Agente Público poderá utilizar de atestado particular para viagem a serviço do CICENOP, desde que apresente e apresente comprovante pelo Presidente ou Secretário Executivo.

Art. 6º. Permanente inalterada a obrigação do consorciado em acorrer com as despesas com deslocamento, no caso de não-entrega, que deverá ser devidamente indenizado ou ressarcido ao CICENOP, mediante apresentação dos comprovantes legais na forma de reembolso.

Art. 7º. Independente das despesas de deslocamento com o atendimento particular prestado pelo agente, o mesmo terá direito a indenização de diárias, desde que apresentadas as requisições para sua concessão disposto nesta resolução.

Art. 8º. São competentes para aprovar as despesas de viagem e autorizar o pagamento de diárias, o Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 9º. É vedada a concessão de férias cumulativamente com qualquer restrição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, saúde ou hospedagem.

Art. 10º. As férias excepcionais concedidas a diárias, não poderão ser utilizadas, devendo ser conciliadas para o caso pelo Secretário Executivo, que após análise, deverá ser parecer sobre o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas.

CICENOP - Rua Primavera, 63, Centro, Cianorte-PR, CEP 87206-163 Fone (041) 3018-4200



reembolsadas para dar aporte às despesas com viagem no âmbito nacional, podendo inclusive glow eventuais despesas derivadas com o deslocamento do agente público.

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01178931/0001-47

Art. 2º. Para os efeitos de presente resolução, consideram-se por tempo de viagem e deslocamento o tempo decorrido entre o momento de partida do agente público do município sede de Cianorte, ou de seu deslocamento de destino, até o momento de chegada ao destino, e o tempo decorrido entre o momento de partida do agente público do município sede de Cianorte, ou de seu deslocamento de destino, até o momento de chegada ao destino, e o tempo decorrido entre o momento de partida do agente público do município sede de Cianorte, ou de seu deslocamento de destino, até o momento de chegada ao destino.

Art. 3º. A concessão de férias excepcionais será facultativa, independentemente de autorização do gestor do consórcio, que poderá optar por autorizar o pagamento de diárias na forma de reembolso, ou adiantar ou reembolsar os custos de eventual deslocamento, alimentação e estadia de agente público do consórcio, em forma de diárias específicas de adiantamento e reembolso, desde que sejam devidamente justificadas, detalhadas e corroboradas.

Art. 4º. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, transporte coletivo intermunicipal ou com o custo geral de deslocamento do consorciado, por meio de diárias, passagens, combustível, habilitações, seguro de veículos, pedágios, ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser custeadas exclusivamente pelo CICENOP na sua integralidade.

Art. 5º. A forma de crédito previsto no §1º, deste artigo, se darão diretamente pelo consorciado em contrapartida creditada ou na forma de adiantamento ou reembolso, por meio de Alçada de Causa ou empregado, em todos os casos, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 6º. O pagamento de diárias instituída por meio da presente resolução, independe de valor de diárias, da natureza que melhor lhe couber.

Art. 7º. Sempre que a viagem for cancelada, detalhada ou interrompida, o agente beneficiário, deverá apresentar justificativa detalhada, com o valor das diárias concedidas e a respectiva justificativa a ser informada pelo CICENOP, em a devida apresentação do comprovante de depósito a crédito.

Art. 8º. Quando não for provido a devolução dentro do prazo estabelecido, poderá a autoridade competente determinar o depósito em folha de pagamento daquele que se utilizou de diárias, até a efetiva liquidação do débito pendente.

CICENOP - Rua Primavera, 63, Centro, Cianorte-PR, CEP 87206-163 Fone (041) 3018-4200

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Parágrafo Único. As situações excepcionais, não previstas nesta resolução, serão avaliadas caso a caso, mediante a apresentação do comprovante de depósito a crédito.

Art. 15 - Data Resolvido entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 47/2018.

Art. 16 - Publique-se.

Cianorte-PR, 07 de fevereiro de 2023.

Mareo Assunção



Art. 12 - A prestação de contas do adiantamento ou reembolso, será apresentada ao chefe de sub-área financeira, com todos os documentos anexos, juntamente com o relatório de viagens, este que por sua vez, também deverá ser apresentado ao chefe de sub-área financeira, em especial a Resolução nº 47/2018.